



Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 009/2020

São Luís, setembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do ius postulandi, diretamente pelos magistrados, por videoconferência.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que a previsão de retomada de atos presenciais, de modo gradual e com cautelas, preserva a manutenção de atendimento preferencialmente de modo virtual (Ref. Leg. Res. CNJ nº 322/2020, 2º, § 4º);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais que, no período da pandemia da Covid-19, regulamentem a forma de atendimento direto pelos magistrados, por meio virtual, em casos determinados (Ref. Leg. Recomendação nº 70, de 4 de agosto de 2020);

CONSIDERANDO a ocorrência de situações em que se recomenda o atendimento a Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho e Procuradores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso IV, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979) e no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/94;

RESOLVEM, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:



Art. 1º Recomendar aos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que o atendimento a Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios e das partes no exercício do *jus postulandi* (art. 103 do CPC) seja realizado também por meio de videoconferência, enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais em razão da vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da Covid-19..

Art. 2º A Havendo necessidade de atendimento pelo Magistrado, o interessado solicitará agendamento de reunião, por videoconferência, mediante correspondência eletrônica (*e-mail*) a ser enviada ao endereço eletrônico da unidade judiciária destinatária, conforme lista divulgada no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 1º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo em curso na unidade judiciária destinatária, a data da conclusão, a parte que representa, quando cabível, além do endereço eletrônico (*e-mail*) em que deseja receber a resposta da solicitação.

§ 2º O servidor responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder ao requerente, informando a data e o horário designados pelo Magistrado para realização da reunião por videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, inclusive *link*, e, não sendo possível o agendamento, as respectivas razões.

§ 3º O Magistrado agendará a reunião com o interessado sopesando eventual urgência invocada, todavia sem desconsiderar o tempo necessário às suas atividades ordinárias, tais como elaboração de decisões e participação em audiências e sessões, de maneira a compatibilizar seus horários com o atendimento aos profissionais mencionados no artigo 1º deste Ato.

§ 4º O Magistrado adotará a plataforma disponível neste Tribunal, "*Google Hangouts Meet*", podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º No dia e horário designados, o solicitante e o Magistrado acessarão o *link* disponibilizado no agendamento, para realização da reunião por videoconferência.

§ 6º A tolerância para possíveis atrasos de conexão ao *link* será de 15 (quinze) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

§ 7º Caso necessário, o Magistrado poderá permitir a participação de outra(s) pessoa(s) além do solicitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.09.14 10:30:06 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)
EM 14/09/2020 12:17:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1B3ADD178B.411C90C3D2.23EF4C1B64.0CCF21701F